



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 166.271 - AL (2010/0050315-1)

RELATOR : **MINISTRO NEFI CORDEIRO**
IMPETRANTE : BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS E OUTROS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
PACIENTE : FABIO SOUZA DOS SANTOS (PRESO)
PACIENTE : EDSON DA SILVA SANTOS (PRESO)

EMENTA

PROCESSO PENAL E PENAL. *HABEAS CORPUS*. CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS AOS RISCOS. AUSÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

1. A urgência intrínseca da prisão preventiva impõe a contemporaneidade dos fatos justificadores aos riscos que se pretende com a prisão evitar.
2. O tempo decorrido desde a concessão da liminar para soltura do paciente, de mais de quatro anos, sem indicação de ter de algum modo trazido riscos ao processo ou à sociedade, infirma a necessidade da custódia cautelar pela gravidade concreta do crime.
3. A demora injustificada, por circunstâncias não atribuíveis à defesa, na instrução criminal, configura constrangimento ilegal por excesso de prazo.
4. *Habeas Corpus* concedido para determinar a soltura do paciente, de forma que responda ao processo em liberdade, o que não impede nova e fundamentada decisão de necessária cautelar penal, inclusive menos gravosa do que a prisão processual.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conceder a ordem, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ericson Marinho (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente) e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2014 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 166.271 - AL (2010/0050315-1)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
IMPETRANTE : BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS E OUTROS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
PACIENTE : FABIO SOUZA DOS SANTOS (PRESO)
PACIENTE : EDSON DA SILVA SANTOS (PRESO)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em face do indeferimento do pedido de relaxamento de prisão.

Alegam os impetrantes a ausência de motivação da prisão cautelar e o excesso de prazo na instrução.

Deferida a liminar, prestadas as informações e ouvido o Ministério Público Federal, vieram os autos conclusos.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 166.271 - AL (2010/0050315-1)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

Na análise dos autos para o julgamento de mérito, constato a presença de fundamentos concretos da decisão impugnada a justificar o encarceramento cautelar, explicitado na periculosidade dos acusados. Não obstante, a liberdade provisória vigente há mais de quatro anos, sem noticiados riscos provocados ao processo ou à sociedade, afasta a contemporaneidade do risco a justificar, nesse momento, a prisão.

Ademais, conforme consulta ao saite do Tribunal de origem, verifica-se que o processo foi distribuído em 28/7/2009, a denúncia foi recebida em 18/08/2009, sendo que os autos se encontram aguardando providências determinadas em correição desde 27/11/2013, passados mais de 5 anos sem que tenha sido encerrada a instrução criminal.

Embora o exame da mora processual exija parâmetros de razoabilidade, vejo como fora da razoabilidade a demora de mais de cinco anos para o encerramento da instrução processual.

Ante o exposto, voto por conceder a ordem de *habeas corpus* para determinar a soltura do paciente, de forma que responda ao processo em liberdade, o que não impede nova e fundamentada decisão de necessária cautelar penal, inclusive menos gravosa do que a prisão processual.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2010/0050315-1

PROCESSO ELETRÔNICO

HC 166271 / AL
MATÉRIA CRIMINAL

Número Origem: 20090035062

EM MESA

JULGADO: 04/12/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS E OUTROS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
PACIENTE : FABIO SOUZA DOS SANTOS (PRESO)
PACIENTE : EDSON DA SILVA SANTOS (PRESO)

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Liberdade Provisória

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, concedeu a ordem, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente) e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.